



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.  
CENTRO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – CTE

---

## **EDITAL Nº 13 DE 12 JULHO DE 2010**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO DO CURSO A DISTÂNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do CTE – Centro de Tecnologias Educacionais, **atentos à Resolução CNE/CES 01 de 08/06/07 e Edital CAPES nº 1, de 27 de abril de 2009**, em convênio com o Ministério da Educação (MEC) pela Secretaria de Educação Básica (SEB), no âmbito do Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho), em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-TO), torna público que estão abertas as inscrições de **13 de julho de 2010 a 02 de agosto de 2010** para o processo seletivo de candidatos ao **CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-PRÓ-CONSELHO**, em nível de Extensão, na modalidade de educação a distância (EaD).

#### **I – DO OBJETIVO**

Promover a formação continuada, em nível de extensão, de conselheiros do Conselho Municipal de Educação, para que estes se tornem efetiva instância de proposição, fiscalização e normatização das práticas educacionais e se fortaleçam enquanto lócus de mediação entre o poder público e a sociedade a fim de se alcançar uma gestão democrática da educação pública.

#### **II – PERFIL DOS CANDIDATOS**

2.1 Este curso é direcionado a Conselheiros Municipais de Educação em efetivo exercício no Estado do Tocantins e Técnicos das Secretarias Municipais de Educação dos municípios que não dispõem de Conselhos Municipais de Educação (CME).

### **III – PRÉ-REQUISITOS**

- a) Ser Conselheiro de CME, ou ser técnico de Secretaria Municipal de Educação, que não disponha de Conselho, sendo, portanto, neste caso, servidor público efetivo da rede pública de ensino municipal de educação básica e estar no exercício pleno da sua função;
- b) Ter acesso à Internet de banda larga e disponibilidade de pelo menos 2 (duas) horas semanais para dedicar-se ao curso via on line;
- c) Ter conhecimento do uso de processador de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e navegação web;
- d) Comprometer-se a ser multiplicador do conhecimento construído ao longo do Curso, junto a sociedade.

### **IV – DO PROCESSO SELETIVO**

- 4.1 O Processo Seletivo será constituído de análise da documentação constante no item 2.1 do presente edital;
- 4.2 Seguindo a política do Ministério da Educação, os municípios serão atendidos por ordem de prioridade considerando-se inicialmente os municípios de baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em seguida os municípios que demandaram esta formação no PAR e municípios que elaboraram o Programa de Ações Articuladas -PAR, mas não apresentaram demanda para esta formação.

### **V – DAS VAGAS**

- 5.1 Serão ofertadas 400 vagas para Conselheiros Municipais de Educação, no exercício pleno da função, cadastrados junto à UNCME-TO e, havendo disponibilidade de vagas, para técnicos dos municípios prioritários que não têm CME constituídos;
- 5.2 Não serão destinadas vagas para cursistas de municípios que ainda não entregaram o PAR ao MEC;
- 5.3 Para o encontro presencial serão distribuídas as vagas pelos critérios de proximidade de acordo com as inscrições efetuadas.

### **VI – DA DURAÇÃO DO CURSO**

O curso possui carga horária de 160 horas, distribuídas em seis meses.

### **VII – DA INSCRIÇÃO**

7.1 A inscrição para o Processo de Seleção será realizada mediante inscrição site do CTE [www.cte.uft.edu.br](http://www.cte.uft.edu.br), exclusivamente pela web e com todas as exigências solicitadas atendidas.

7.2 A documentação comprobatória completa deverá ser entregue no encontro presencial (pólos) no início do curso.

## VIII- DA SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será feita com base nos critérios deste Edital, obedecendo aos pré-requisitos mínimos referidos no item 2.1, por ordem de prioridade definidos pela Secretaria de Educação Básica/MEC, no período de 03 a 06/08/2010:

1º) Conselheiros pertencentes a Conselhos cadastrados junto à Uneme-TO (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação).

2º) Conselheiros que enviaram ficha de pré-inscrição e que os seus respectivos municípios demandaram formação específica no PAR;

3º) Conselheiros Municipais de Educação, em pleno exercício da função, dos municípios que demandaram formação específica no PAR, mesmo que não tenham enviado as fichas de pré-inscrição;

4º) Técnicos das secretarias municipais de educação de municípios prioritários, que não dispõem de um CME, e que demandaram formação específica no PAR;

5º) Técnicos das secretarias municipais de educação dos demais municípios, que não dispõem de um CME, e que demandaram formação específica no PAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os casos será observada a ordem de classificação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb/ 2007 - último divulgado).

## IX. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A divulgação dos candidatos selecionados para o Curso será realizada no dia **09 de agosto de 2010** pelo site da UFT [www.uft.edu.br](http://www.uft.edu.br) e do CTE [www.cte.uft.edu.br](http://www.cte.uft.edu.br)

a) Será considerado desistente e imediatamente substituído por candidato selecionado em lista de espera aquele que não comparecer, sem justificativa relevante, para a realização da matrícula nos dias e horários determinados e divulgados por meio do site do CTE [www.cte.uft.edu.br](http://www.cte.uft.edu.br) para o encontro presencial;

b) Não será confirmada a matrícula de candidatos que não atendam aos pré-requisitos relacionados no item 2.1 desse Edital e/ou documentação incompleta.

## X – DO REGIME DO CURSO

10.1 O curso com duração de seis meses e duração de 160 horas será ofertado na modalidade a distância, com um encontro presencial em data a ser definida e comunicada no site do CTE.

10.2 Os alunos do Curso de Formação dos Conselheiros Municipais de Educação estarão submetidos às normativas que regem a Extensão da UFT aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **XI – DA MATRÍCULA**

11.1 A matrícula dos candidatos selecionados até o limite das vagas só se efetivará mediante a entrega da cópia e a conferência com os documentos originais (ou fotocópia autenticada) no pólo em que realizará o encontro presencial nos dias a serem indicados.

- a) Documento oficial que declare o exercício da função de Conselheiro e/ou técnico em exercício da função; decreto de nomeação;
- b) certidão de nascimento ou casamento;
- c) cédula de identidade ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário devidamente atualizado ou, se for o caso, carteira de identidade para estrangeiro;
- d) CPF;
- e) comprovação da formação;
- f) Currículo Vitae.

11.2 Perderá o direito à vaga obtida o candidato classificado no limite das vagas que:

- a) não comparecer para matrícula nas datas, nos horários e local estabelecidos;
- b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 11.1;
- c) deixar de cumprir os procedimentos e disposições gerais descritos neste edital.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O candidato selecionado deve observar que:

- a) Os candidatos classificados acima do limite das vagas ofertadas ou que não estiverem com a documentação completa no encontro presencial ficarão automaticamente na lista de espera e serão chamados em caso de haver desistências para o preenchimento das vagas ofertadas.
- b) caso sejam verificadas irregularidades em qualquer documento apresentado, a inscrição ou matrícula será imediatamente cancelada. Os documentos irregulares apresentados serão encaminhados à Procuradoria Geral da UFT para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- c) o curso é gratuito e não serão concedidas bolsas de estudo aos alunos selecionados.
- d) as despesas para os encontros presenciais ficaram a cargo dos cursistas ou das Secretárias Municipais.

12.2 O Comitê Interinstitucional do Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho), composto pela UFT e pela UNCME-TO reserva-se ao direito de analisar e deliberar sobre casos omissos a este Edital.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e do Centro de Tecnologias Educacionais.

### **XIII – MAIS INFORMAÇÕES**

PROEX – Bloco IV – Sala 117 – UFT/ Palmas-TO.

Fone: 63 - 3232-8061

Palmas, 12 de julho de 2010.

**Pró-Reitoria de Extensão,  
Cultura e Assuntos Comunitários.**